ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 7ª Sessão Ordinária.
Data 07/03/23
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 168/2023
Data 06/03/2023
Secretaria Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 3 /2023-CMS

REGULA E DISCIPLINA QUANTO AO PROTOCOLO DE PROPOSIÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA LEGISLATIVA, E ESTABELECE REGRAS PARA PADRONIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços pertinentes às atividades e demais procedimentos de natureza legislativa a cargo da Secretaria Legislativa, especialmente no sentido de propiciar condições técnicas para a disponibilização da produção legislativa dos gabinetes parlamentares;

CONSIDERANDO as adequações que se fazem necessárias para dar suporte operacional para que a Secretaria Legislativa possa inserir dados relativos às proposições em tramitação junto ao plenário e Comissões no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de aglutinar todos os dados e informações relativas aos trabalhos produzidos por parlamentares com vista à elaboração dos relatórios periódicos das atividades legislativas,

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas providências para o atendimento aos procedimentos de ordem protocolar, formal e administrativo das proposições a serem submetidas à tramitação e deliberação da Câmara Municipal de Santana, suas Comissões e Plenário, consoante às normas cabíveis do processo legislativo ordinário extraordinário em vigor, e especialmente;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santana está interligada ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, que é composto: de protocolo digital, e-mail legislativo, pauta legislativa, ata da sessão, publicidade das Leis e atos normativos o que facilita a tramitação online e integração com os gabinetes dos vereadores, os administrados e o Sistema de Pesquisa de Normas Jurídicas Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º O protocolo de todas as proposições legislativas de produção interna a serem apreciadas pelo plenário assim como pelas comissões da Câmara Municipal de Santana far-se-á exclusivamente junto a Secretaria Legislativa, com controle de numeração próprios, observando-se o seguinte:

I. As proposições deverão ser apresentadas junto a Secretaria Legislativa, no número máximo de 10 matérias por sessão legislativa; protocoladas nas segundas, quartas e sextas feiras, no horário de 8h às 13h em 03 (três) vias impressas em papel tipo A4, sendo que 1(uma) via ficará com o autor da matéria e 2 (duas) ficarão no protocolo da Secretaria para os fins de arquivo, tramitações e demais procedimentos de ordem regimental;

II. Os dias destinados ao protocolo das proposituras não impedirão que o gabinete do vereador faça o envio do(s) documento(s) através de e-mail, ficando para tanto, o protocolo oficial condicionado à apresentação do documento físico;

III. Todas as proposições serão confeccionadas de acordo com o modelo padrão estabelecidos pela Secretaria Legislativa, no qual constará obrigatoriamente;

a) Cabeçalho com brasão do Município e abaixo do mesmo, os termos:

"ESTADO DO AMAPÁ", "CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA" e a identificação do órgão, unidade ou gabinete parlamentar responsável pela produção da matéria, seguido da sigla partidária a qual pertence o autor conforme seguinte modelo:

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO O VEREADOR (NOME DO VEREADOR) – (Sigla partidária)

b) A identificação da matéria conforme disposto no Art. 111 inciso I ao XIV do Regimento Interno, com a seguinte formação: GRAFADA EM LETRAS MAIUSCULAS, EM NEGRITO, FONTE ARIAL, TAMANHO 16, com oito espaços sublinhados conservados após a inscrição "Nº " para numeração de controle a ser fornecida no ato do protocolo pela Secretaria Legislativa, seguido do ano em que foi confeccionada e a sigla "CMS", conforme seguinte modelos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2023-CMS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2023-CMS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2023-CMS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2023-CMS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2023-CMS

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 2023-CMS

INDICAÇÃO Nº 2023-CMS

REQUERIMENTO Nº 2023-CMS

SUBSTITUTIVO Nº 2023-CMS

MOÇÃO Nº 2023-CMS

EMENDA Nº 2023-CMS

SUBEMENDA Nº 2023-CMS

RECURSO Nº 2023-CMS

VETO Nº 2023-CMS

Parágrafo único: O protocolo só será efetuado pela Secretaria Legislativa se apresentado dentro das normas estabelecidas pelo sistema SAPL, sendo primeiramente encaminhado o arquivo através de e-mail e posteriormente

entregue a secretária o documento físico necessariamente assinado pelo autor da matéria.

Art. 2º No encerramento de cada período legislativo, na primeira quinzena de julho e segunda quinzena de dezembro, a Secretaria Legislativa disponibilizará a todos os gabinetes parlamentares o relatório da produção legislativa de forma individualizada.

Art. 3º Qualquer vereador ou cidadão poderá requerer e ter acesso ao acervo de proposições junto a Secretaria Legislativa, que fornecerá cópias ao interessado, sempre que solicitado formalmente.

Art. 4º Nenhuma proposição legislativa poderá ser protocolizada e tramitar, seja no plenário ou nas comissões, sem que esteja de conformidade com as disposições estabelecidas neste Ato e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. As proposições que não estiverem devidamente formalizadas e em termos, contiverem duplicidade de matéria e não seguirem o que disciplina o presente ato, serão devidamente devolvidas pela Secretaria Legislativa ao autor da matéria.

Art. 5º. Fica revogado o Ato da Presidência nº 03, de 11 fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Palácio Ver. Dr. Fábio José dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, 27 de fevereiro de 2023.

Josivaldo Santos Abrantes

Verº. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da CMS